



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 28:832 — Autoriza o pagamento à Misericórdia do Porto da importância respeitante a despesas com o tratamento de alienados mandados admitir pela Direcção Geral de Assistência no Hospital Conde de Ferreira e que ficaram por satisfazer no ano económico findo.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 28:833 — Abre um crédito destinado a satisfazer todas as despesas necessárias para novas instalações e regular funcionamento da Direcção de Finanças distrital e da Secção de Finanças concelhia de Viana do Castelo.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério das Colónias:

Portarias n.ºs 9:036 e 9:037 — Reforçam as verbas das tabelas de despesas dos orçamentos em vigor, respectivamente, nas colónias da Guiné e Angola, destinadas a passagens de ou para o exterior, por motivo de licença graciosa e por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 28:834 — Abre um crédito destinado a satisfazer os encargos resultantes da colocação definitiva de uma analista do laboratório de química da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:832

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer à Misericórdia do Porto, em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos, inscrita no artigo 210.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, a importância de 18.510\$, respeitante a despesas com o tratamento de alienados mandados admitir pela Direcção Geral de Assistência no Hospital Conde de Ferreira, que ficaram

por satisfazer no ano económico findo por insuficiência da respectiva dotação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

D Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 28:833

Considerando que o incêndio que se deu em 1 de Junho na cidade de Viana do Castelo, no edifício onde se encontravam funcionando vários serviços públicos, destruiu por completo as instalações, mobiliário e documentos da Direcção e Secção de Finanças respectivas;

Considerando que, na defesa dos interesses do Estado, se torna necessário providenciar no sentido de aquelas repartições públicas voltarem a funcionar normalmente no mais curto prazo de tempo possível;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 900.000\$, destinado a satisfazer todas as despesas necessárias para novas instalações e regular funcionamento da Direcção de Finanças distrital e da Secção de Finanças concelhia de Viana do Castelo, devendo a mesma importância constituir a dotação do n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas resultantes das novas instalações e da reconstituição de livros, documentos e arquivos da Direcção de Finanças distrital e da Secção de Finanças concelhia de Viana do Castelo, incluindo aquisição de mobiliário e impressos, despesas com transportes, deslocação de funcionários que temporariamente prestem serviço naquelas duas repartições, novas avaliações prediais, trabalhos de escrituração, etc.» de um novo artigo, 243.º-A «Encargos administrativos», capítulo 14.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1938.

Art. 2.º É anulada a quantia de 900.000\$ na verba de 15:000.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 6.º, capítulo 1.º, do mencionado orçamento.

Art. 3.º As despesas para cuja satisfação é aberto o crédito a que se refere o artigo 1.º do presente decreto realizar-se-ão sem dependência de qualquer formalidade